



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº 435/2026/CCJR

Referente ao Veto Parcial nº 12/2026 – Mensagem nº 17/2026 – Aposto ao projeto de lei nº 144/2023, que “dispõe sobre a criação e implementação do Programa Qualificação Feminina no âmbito do Estado de Mato Grosso.”. Autor: Deputado Thiago Silva

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a) Dilma Dal Boido

I – Relatório

O presente veto parcial foi recebido em 04/03/2026 pela Presidência desta Casa de Leis, tendo sido lido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos – SSL na mesma data. Após, foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, tendo a esta aportado em 09/03/2026, conforme fls. 02 e 04v.

O §1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que “Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente [...]”.

Ainda, nos termos do § 1º do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta CCJR a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição. As razões do veto estão alicerçadas na inconstitucionalidade formal, onde o Chefe do Poder Executivo assim explana:

Eis o dispositivo a ser vetado:

- Art. 6º O Executivo, a cargo da autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial da proposta, em razão da inconstitucionalidade do art. 6º do projeto de lei em comento, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

Inconstitucionalidade material: a fixação, pelo Poder Legislativo, de prazo ao Poder Executivo para que promova a regulamentação de acordo com a norma proposta fere o princípio da separação dos poderes, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 144/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á Parcial ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

(grifamos e negritamos).

Em síntese as razões do veto parcial foram embasadas na alegação de inconstitucionalidade do art. 6º da proposta vetada, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da lei.

Neste sentido, informa-se que assiste razão o Senhor Governador e, em consequência, **tal argumento merece prosperar**, pois o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.727 realmente definiu que o Poder Legislativo não pode fixar prazo para a regulamentação de lei. Essa linha de raciocínio foi adotada em outro julgado: ADI 4728 (Relª. Minª. Rosa Weber)

O fato de Mato Grosso ter editado uma norma como a do art. 38-A da Constituição do Estado e esta não tenha sido impugnada em sede de ADI, não impede que o próprio Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 07
Rub. CP

reconheça sua inconstitucionalidade e inaplicabilidade (art. 23, I, da CF: competência comum de todos os entes federativos) especialmente porque ela serve como instrumento de agressão ao Princípio da Separação dos Poderes, cujos Poderes devem sempre funcionar em harmonia, embora independentes entre si.

Por tais fundamentos, procede a alegação contida no veto parcial, razão pela qual o mesmo deve ser mantido com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Parcial nº 12/2026 – Mensagem nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, **com relação ao artigo 6º da proposição.**

Sala das Comissões, em 17 de 03 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 08
Rub. CP:

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial nº 12/2026 – <i>Aposto ao Projeto de Lei nº 144/2023</i> – Parecer nº 435/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <i>17 / 03 / 2026</i>
Presidente: Deputado (a) <i>Dilma Dal Bosa</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Dilma Dal Bosa</i>

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto pela manutenção do Veto Parcial nº 12/2026 – Mensagem nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, com relação ao artigo 6º da proposição.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>[Signature]</i>
Membros (a)	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>